



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 695, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental, bem como define os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 11.179, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou do exercício do poder de polícia pela SEMA/MT, referente à análise do cadastro ambiental rural, análise, inspeção e vistoria para fins de outorga de direito de uso e de autorização, cadastros e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 2º A taxa de retificação de licenças ambientais será a mesma definida no Anexo V, item 08, da Lei nº 11.179, de 27 de julho de 2020, que trata de retificação de termos e autorizações.

Art. 3º A taxa de renovação de Licença de Operação utiliza a mesma metodologia de cálculo da emissão de Licença de Operação prevista na Lei nº 11.179, de 27 de julho de 2020.

Art. 4º A taxa prevista no item 9.10, do Anexo III da Lei nº 11.179, de 27 de julho de 2020 referente a Autorização para Perfuração de Poços Tubulares será cobrada por unidade de poço perfurado.

Art. 5º Para fins de definição de valores de taxas referentes ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos elencadas no Anexo I deste Decreto serão utilizadas as metodologias de cálculo e parâmetros já definidos na Lei nº 11.179, de 27 de julho de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º A definição da taxa de licenciamento ambiental de canteiro de obras utilizará a mesma metodologia de cálculo contida nos Anexos I e II da Lei nº 11.179, de 27 de julho de 2020, tendo como referência para o cálculo, a área edificada em metros quadrados (m²).

Art. 7º A taxa de licenciamento ambiental de usinas móveis de asfalto a quente ou a frio, bem como usina de concreto ou argamassa para construção, utilizará a mesma metodologia de cálculo prevista nos Anexos I e II da Lei nº 11.179, de 27 de julho de 2020, tendo como referência para o cálculo, a área utilizada em metros quadrados (m²) no momento da produção.

Art. 8º Estão sujeitos ao prévio licenciamento ambiental, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, as atividades e empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, que se enquadrarem nos parâmetros definidos nos Anexos II a IV deste Decreto.

Parágrafo único. Não estão sujeitos a licenciamento ambiental, as atividades e empreendimentos que não constarem nos Anexos II a IV deste Decreto, salvo se existir norma específica prevendo o contrário.

Art. 9º As taxas recolhidas no processo de licenciamento ambiental poderão ser reaproveitadas, por uma única vez, desde que não tenha ocorrido a análise pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo Único. Considera-se como analisado, o processo em que houve a emissão de parecer técnico.

Art. 10. Ficam revogados os Decretos nº 1.964, de 16 de outubro de 2013 e nº 138, de 25 de junho de 2015, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Mauro Mendes
Governador do Estado

Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO/METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TAXA PREVISTO NA LEI N. 11.179/2020.
Incubatório	Anexo I e II
Bovinocultura, Bubalinocultura e Caprinocultura de Leite	Item 2.2.1 do Anexo III
Pequenas Centrais Hidrelétrica- PCH e Centrais Geradoras Hidrelétricas- CGH	Item 6.1 do Anexo III
Unidade de Co-Geração de Energia Elétrica	Item 6.1 do Anexo III
Usina Termoelétrica	Item 6.1 do Anexo III
Compostagem de resíduos industriais e sólidos urbanos	Item 8.1 do Anexo III
Outorga de obra hidráulica	Item 9.3 do Anexo III
Segurança de barragens	Item 9.3 do Anexo III
Renovação, transferência de titularidade e alteração de Cadastro de Captação Insignificante de Recursos Hídricos de água superficial e água Subterrânea	Itens 9.7 e 9.8 do Anexo III
Desativação de Atividades/Empreendimentos, que envolva análise de Planos de Desativação	Item 10 do Anexo III



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE REDUZIDO IMPACTO PASSÍVEIS DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC

GRUPO		ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO	CNAE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	1.	Criação de bovinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0151-2/01
	2	Bovinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	De 100 até 500 cabeças - por ciclo	BAIXO	0151-2/02
	3	Criação de bufalinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/01
	4	Criação de equinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/02
	5	Criação de asininos e muares de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/03
	6	Criação de caprinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0153-9/01
	7	Suinocultura (unidade de produção de leitões)	De 20 até 100 matrizes	BAIXO	0154-7/00
	8	Suinocultura (crescimento e terminação)	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0154-7/01
	16	Criação de peixes ornamentais de água doce	Área útil de até 200 m ²	BAIXO	0322-1/04
	17	Laboratório de Alevinagem	Todo	MÉDIO	0322-1/07
18	Piscicultura Tanques-rede	Volume Útil até 1.000 m ³ (exceto criação de espécies alóctones e exóticas)	BAIXO	0322-1/99	
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	19	Abatedouro de animais de grande porte (bovinos e bubalinos)	De 01 a 5 cabeças/dia	BAIXO	1011-2/01
	20	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	De 01 a 10 cabeças/dia	BAIXO	1011-2/03
	21	Abate de aves	De 30 a 1.000 aves/dia	BAIXO	1012-1/01
	22	Frigorífico - abate de suínos	De 01 a 10 cabeças/dia	BAIXO	1012-1/03
	23	Fabricação de produtos de carne	De 50 a 500 kg/dia de produto acabado	BAIXO	1013-9/01
	24	Unidade de processamento de peixes	De 60 kg a 1.000 kg/dia	BAIXO	1020-1/01

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	25	Processamento de vegetais e conservas	De 100 a 250 kg/dia	BAIXO	1032-5/99
	26	Laticínios - pasteurização e envase	De 100 a 2.000 litros/dia	BAIXO	1052-0/00
	27	Fabricação de doce de leite e outros produtos do laticínio	de 100 a 2.000 Litros/dia	BAIXO	1052-0/01
	28	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Acima de 250 m ²	BAIXO	1053-8/00
	29	Beneficiamento de Arroz	Todo	BAIXO	1061-9/01
	30	Moagem de trigo e fabricação de derivados	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1062-7/00
	31	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1063-5/00
	32	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1064-3/00
	33	Fabricação de Ração	Até 500 m ²	BAIXO	1066-0/00
	34	Unidade de processamento castanhas, amêndoas e grãos	Até 400 kg/dia	BAIXO	1069-4/00
	35	Fabricação de açúcar de cana refinado	De 250 a 3.000 kg/dia de (cana moída)	BAIXO	1072-4/01
	36	Fabricação de produtos de panificação industrial	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1091-1/01
	37	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1091-1/02
	38	Fabricação de biscoitos e bolachas	De 100 até 2.000 kg/dia	BAIXO	1092-9/00
	39	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1093-7/01
	40	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1093-7/02
	41	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	acima de 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1095-3/00
	42	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Até 100 kg/dia	BAIXO	1096-1/00
	43	Fabricação de gelo comum	Acima de 250 m ²	BAIXO	1099-6/04
	44	Confecção de roupas íntimas	Acima de 250 m ²	BAIXO	1411-8/01

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	45	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Acima de 250 m ²	BAIXO	1412-6/01
	46	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Acima de 250 m ²	BAIXO	1413-4/01
	47	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Acima de 250 m ²	BAIXO	1422-3/00
	48	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	De 250 a 500 m ²	BAIXO	1529-7/00
	49	Fabricação de tênis de qualquer material	De 250 a 500 m ²	BAIXO	1532-7/00
	50	Fabricação de calçados de material sintético	De 250 a 500 m ²	BAIXO	1533-5/00
	51	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	De 250 a 500 m ²	BAIXO	1539-4/00
	52	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto e resserragem	De 01 m ³ /ano a 1.000 m ³ de madeira por ano	BAIXO	1610-2/03
	53	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Todo	BAIXO	1629-3/01
	54	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Todo	BAIXO	1629-3/02
	55	Fabricação de Briquetes	Todo	BAIXO	1629-3/03
	56	Picador Fixo/Móvel Florestal, atividade de trituração e/ou secagem de biomassa	Todo	BAIXO	1629-3/04
	57	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	De 250 a 500 m ²	BAIXO	1741-9/02
	58	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	De 250 a 500 m ²	BAIXO	1749-4/00
	59	Impressão de jornais	Todo	BAIXO	1811-3/01
	60	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Todo	BAIXO	1811-3/02
	61	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	De 250 até 500 m ²	BAIXO	2061-4/00
	62	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	De 250 até 500 m ²	BAIXO	2062-2/00
	63	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	De 250 até 500 m ²	BAIXO	2063-1/00

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	64	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Até 250 m ²	BAIXO	2330-3/02
	65	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Até 250 m ²	BAIXO	2330-3/03
	66	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Até 250 m ²	BAIXO	2330-3/04
	67	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Até 250 m ²	BAIXO	2330-3/99
	68	Fabricação de cal e gesso	Até 250 m ²	BAIXO	2392-3/00
	69	Fabricação de componentes eletrônicos	Todo	BAIXO	2610-8/00
	70	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Consumo de 300 m ³ a 500 m ³ de madeira por ano	BAIXO	2833-0/00
	71	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Consumo de 300 m ³ a 500 m ³ de madeira por ano	BAIXO	2930-1/01
	72	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Consumo de 300 m ³ a 500 m ³ de madeira por ano	BAIXO	3101-2/00
	73	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	De 250 a 500 m ²	BAIXO	3250-7/01
	74	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Até 250 m ²	BAIXO	3292-2/01
	75	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	De 250 a 500 m ²	BAIXO	3299-0/02
GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	76	Geração distribuída, microgeração e minigeração distribuída, geração compartilhada e autoconsumo remoto; por meio de fonte solar para sistemas heli térmicos e fotovoltaicos	De 1 MW até 5 MW	MÉDIO	3511-5/01
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	77	Coleta de resíduos não perigosos (Transportadora de Resíduos Urbanos)	Todo	BAIXO	3811-4/00
	78	Transportadoras de resíduos - classe II.	Todo	BAIXO	3811-4/02
	79	Armazenamento temporário de resíduos não perigosos - classe II	Todo	BAIXO	3822-0/00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INFRAESTRUTURA	80	Construção de arena para eventos, auditório, concha acústica, centro de eventos, teatro, anfiteatro e similares	Acima de 1.000 m ² de área construída	BAIXO	4120-4/00
	81	Construção de estabelecimentos de ensino, como: creches, centros de inclusão digital, asilos e similares	Área edificada com ou sem cobertura, acima de 1.600,00 m ²	BAIXO	4120-4/01
	82	Construção de centros de múltiplo uso e/ou atividades de atendimento ao turista, centros de referência de assistência social e similares	Acima de 1.000 m ² de área construída	BAIXO	4120-4/02
	83	Recuperação e Melhoria de Estrada Vicinal (sem a realização de pavimentação asfáltica);	Toda extensão da malha viária	BAIXO	4211-1/01
	84	Instalação, reforma ou substituição de bueiros tubulares e celulares	Todo	BAIXO	4211-1/03
	85	Revitalização e/ou substituição de pontes e outras obras arte	Até 30,00 metros	BAIXO	4211-1/04
	86	Revitalização e reforma de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas	Todo	BAIXO	4211-1/06
	87	Construção de passarelas sobre rodovias e vias urbanas e rurais	Todo	BAIXO	4212-0/00
	88	Obras de implantação de praças, cicloviás e calçadas	Todo	BAIXO	4213-8/00
	89	Construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação	Todo	BAIXO	4221-9/04
	90	Construção de cisternas ou caixas d'água de sistema de abastecimento público; Substituição de redes coletoras de água e esgoto (exceto coletores tronco, emissários e elevatórias de esgoto)	Todo	BAIXO	4222-7/03
SERVIÇOS	91	Implantação de Tablados	Todo	BAIXO	4291-0/01
	92	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Todo	BAIXO	4520-0/01
	93	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Todo	BAIXO	4520-0/05
	94	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Todo	BAIXO	4543-9/00
	95	Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo com Depósito no Local	Todo	BAIXO	4683-4/00
	96	Comércio Atacadista, Armazenamento e Processamento de Materiais Recicláveis e Sucatas Metálicas	Para empreendimentos com área útil acima de 500 m ²	BAIXO	4687-7/03

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

97	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Todo	BAIXO	5211-7/01
98	Instalação de armazém inflável	Todo	BAIXO	5211-7/04
99	Armazéns de Grãos	Todo	BAIXO	5211-7/05
100	Atividades de Clínica Médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Todo	BAIXO	8630-5/01
101	Atividades de Clínica Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Todo	BAIXO	8630-5/04
102	Banheiros Químicos, aluguel e locação	Todo	BAIXO	7739-0/03
103	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Acima de 250 m ² de área útil	BAIXO	9529-1/01



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO – LAS

GRUPO		ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO	CNAE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	1	Bovinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	De 501 até 1.500 cabeças - por ciclo	MÉDIO	0151-2/02
	2	Criação de bovinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0151-2/01
	3	Criação de bufalinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/01
	4	Criação de equinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/02
	5	Criação de asininos e muares de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/03
	6	Criação de caprinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0153-9/01
	7	Suinocultura (unidade de produção de leitões)	De 101 até 300 matrizes	MÉDIO	0154-7/00
	8	Suinocultura (crescimento e terminação)	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0154-7/01
	9	Suinocultura (ciclo completo)	De 101 a 300 matrizes	MÉDIO	0154-7/02
	10	Avicultura de corte e reprodução	De 30.001 até 150.000 cabeças	MÉDIO	0155-5/01
	11	Produção de pintos de um dia (Incubatório)	De 500.001 até 1.500.000 pintinhos	MÉDIO	0155-5/02
	12	Produção de ovos (Postura)	De 50.001 até 150.000 matrizes	MÉDIO	0155-5/05
	13	Unidade de Inspeção e Classificação de ovos	De 251 a 1.000 dúzias/dia	BAIXO	0155-5/06
	14	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Todo	MÉDIO	0210-1/08
	15	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	Todo	MÉDIO	0220-9/02
	16	Piscicultura Convencional em tanques escavados	De 1,1 até 5,0 ha de Lâmina d'água (exceto APP e criação de espécies alóctones e exóticas)	MÉDIO	0322-1/01
	17	Criação de peixes ornamentais de água doce	De 200,1 até 500,0 m ² de Área útil	MÉDIO	0322-1/04
	18	Piscicultura Tanques-rede	De 1.001 m ³ até 10.000 m ³ de Volume Útil (exceto criação de espécies alóctones e exóticas)	MÉDIO	0322-1/99

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	19	Abatedouro de animais de grande porte (bovinos e bubalinos)	De 06 até 50 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/01
	20	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	De 11 até 100 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/03
	21	Abate de aves	De 1.001 até 5.000 aves/dia	MÉDIO	1012-1/01
	22	Frigorífico - abate de suínos	De 11 até 100 cabeças/dia	MÉDIO	1012-1/03
	23	Fabricação de produtos de carne	De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1013-9/01
	24	Unidade de processamento de peixes	De 1.001 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/01
	25	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/02
	26	Fabricação de conservas de frutas	De 251 a 500 kg/dia	MÉDIO	1031-7/00
	27	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	De 251 a 500 kg/dia	MÉDIO	1032-5/99
	28	Processamento de vegetais e conservas	De 250 a 500 kg/dia	BAIXO	1032-5/99
	29	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Todo	MÉDIO	1033-3/01
	30	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1041-4/00
	31	Fabricação de doce de leite e outros produtos do laticínio	De 2.001 a 5.000 Litros/dia	MÉDIO	1052-0/02
	32	Laticínios - pasteurização e envase	De 2.000 a 5.000 litros/dia	MÉDIO	1052-0/01
	33	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Acima de 750 kg/dia	BAIXO	1062-7/00
	34	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Acima de 750 kg/dia	BAIXO	1063-5/00
	35	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Acima de 750 kg/dia	BAIXO	1064-3/00
	36	Fabricação de Ração	Acima de 500 m ²	BAIXO	1066-0/00
37	Unidade de Processamento Castanhas, Amêndoas e Grãos	Acima de 400 kg/dia	BAIXO	1069-4/00	
38	Fabricação de açúcar de cana refinado, açúcar mascavo e Rapadura	Acima 3.000 kg/dia de (cana moída)	BAIXO	1072-4/01	

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	39	Fabricação de produtos de panificação industrial	De 201 a 500 kg/dia	BAIXO	1091-1/01
	40	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	De 201 a 500 kg/dia	BAIXO	1091-1/02
	41	Fabricação de biscoitos e bolachas	De 201 a 500 kg/dia	BAIXO	1092-9/00
	42	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	De 201 a 500 kg/dia	MÉDIO	1093-7/01
	43	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	De 201 a 500 kg/dia	BAIXO	1093-7/02
	44	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	De 501 até 5.000 kg/dia	BAIXO	1095-3/00
	45	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Todo	BAIXO	1099-6/07
	46	Fabricação de cervejas e chopes	Até 500 m ²	MÉDIO	1113-5/02
	47	Beneficiamento de Algodão	Todo	MÉDIO	1311-1/00
	48	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Até 1.000 m ²	MÉDIO	1312-0/00
	49	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Até 1.000 m ²	MÉDIO	1313-8/00
	50	Tecelagem de fios de algodão	Todo	BAIXO	1321-9/00
	51	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Todo	BAIXO	1323-5/00
	52	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Todo	MÉDIO	1352-9/00
	53	Fabricação de artefatos de cordoaria	Todo	BAIXO	1353-7/00
	54	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Todo	BAIXO	1354-5/00
	55	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	1359-6/00
	56	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Acima de 500 m ²	MÉDIO	1529-7/00
57	Fabricação de tênis de qualquer material	Acima de 500 m ²	MÉDIO	1532-7/00	
58	Fabricação de calçados de material sintético	Acima de 500 m ²	MÉDIO	1533-5/00	

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	59	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Acima de 500 m ²	MÉDIO	1539-4/00
	60	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	De 1.001 até 5.000 m ³ de madeira por ano	MÉDIO	1610-2/03
	61	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	Acima de 1.000 m ³ /ano	MÉDIO	1610-2/04
	62	Tratamento Químico para Preservação de Madeira	Todo	MÉDIO	1610-2/05
	63	Fabricação de Madeira Picada – Cavaco (cavaqueadora)	Todo	BAIXO	1610-2/06
	64	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Até de 500 m ³ /ano	MÉDIO	1622-6/01
	65	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Até de 500 m ³ /ano	MÉDIO	1622-6/02
	66	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Até de 500 m ³ /ano	MÉDIO	1622-6/99
	67	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Acima de 500 m ²	MÉDIO	1741-9/02
	68	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Acima de 500 m ²	MÉDIO	1749-4/00
	69	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Todo	MÉDIO	2013-4/01
	70	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Todo	MÉDIO	2013-4/02
	71	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Acima de 500 m ²	MÉDIO	2062-2/00
	72	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Acima de 500 m ²	MÉDIO	2063-1/00
	73	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Todo	BAIXO	2229-3/01
	74	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Todo	BAIXO	2229-3/02
	75	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Todo	BAIXO	2229-3/03
76	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Todo	BAIXO	2229-3/99	
77	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Acima de 250 m ²	BAIXO	2330-3/02	

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	78	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Acima de 250 m ²	BAIXO	2330-3/03
	79	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Acima de 250 m ²	BAIXO	2330-3/04
	80	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Todo	MÉDIO	2330-3/05
	81	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Acima de 250 m ²	BAIXO	2330-3/99
	82	Aparelhamento de placas, e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outros materiais.	todo	MÉDIO	2391-5/03
	83	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Até 500 m ²	BAIXO	2399-1/99
	84	Usinas móveis de asfalto a quente ou frio	Todo	MÉDIO	2021-5/01
	85	Metalurgia dos metais preciosos	Todo	BAIXO	2442-3/00
	86	Fabricação de estruturas metálicas	Até 500 m ²	MÉDIO	2511-0/00
	87	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Até 500 m ²	MÉDIO	2513-6/00
	88	Jateamento de peças	Todo	MÉDIO	2539-0/03
	89	Fabricação de artigos de serralheria	Até 500 m ²	MÉDIO	2542-0/00
	90	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Até 500 m ²	MÉDIO	2599-3/99
	91	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Acima de 500 m ³ /ano	MÉDIO	2930-1/01
	92	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Acima de 500 m ³ /ano	MÉDIO	2930-1/03
	93	Construção de embarcações de grande porte	Até 500 m ²	MÉDIO	3011-3/01
	94	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Até 500 m ²	MÉDIO	3011-3/02
	95	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Acima de 500 m ³ /ano	MÉDIO	3101-2/00
96	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Acima de 250 m ²	BAIXO	3292-2/01	
97	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Acima de 250 m ²	BAIXO	3292-2/02	

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	98	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica e Usina por meio de fonte solar para sistemas helitêrmicos e fotovoltaicos	De 5,1 até 30 MW	MÉDIO	3511-5/02
	99	Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora	Até 138 kV	BAIXO	3511-5/03
	100	Redes de Distribuição Rural	De 34,5 até 138 kV	BAIXO	3512-3/00
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	101	Armazenamento temporário de resíduos não perigosos - classe II	Todo	BAIXO	3811-4/00
	102	Limpeza, coleta e transporte de resíduos por veículos "limpa-fossa"	Todo	BAIXO	3811-4/04
INFRAESTRUTURA	104	Pátio de descontaminação	Todo	BAIXO	3900-5/00
	105	Substituição ou revitalização de ponte de madeira por ponte de concreto, metálicas ou mistas ou outras obras de arte	Acima de 30,00 até 60,00 metros	MÉDIO	4212-0/01
	106	Construção de ponte ou obras de arte de madeira, concreto, metálicas ou mistas	Até 60,00 metros	MÉDIO	
	107	Obras de irrigação	De 20,0 a 200 ha de Área Irrigada	MÉDIO	4222-7/02
	108	Rampas fluviais para embarque e desembarque de pequenas embarcações	Todo	MÉDIO	4291-0/02
	109	Montagem de estruturas metálicas	Até 500 m ²	MÉDIO	4292-8/01
	110	Canteiro de obras	Todo	MÉDIO	4299-5/02
	111	Construção de Muro de Contenção em áreas de risco ou uso restrito	Todo	MÉDIO	4299-5/03
SERVIÇOS	112	Posto de Abastecimento - PA	Todo	MÉDIO	4681-8/06
	113	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Acima de Classe 4 (ANP)	MÉDIO	4784-9/00
TRANPORTE DE RESÍDUOS	114	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Todo	MÉDIO	4930-2/03
	115	Transportadoras de resíduos - classe I.	Que realizem a Coleta e/ou transporte	MÉDIO	4930-2/04
	116	Transportadoras de resíduos de serviços de saúde - classe I.	Que realizem a Coleta e/ou transporte	MÉDIO	4930-2/05



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO TRIFÁSICO

GRUPO		ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO	CNAE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	1	Tratamento de Sementes	Todo	MÉDIO	0141-5/01
	2	Bovinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	Acima de 1.500 cabeças - por ciclo	MÉDIO	0151-2/02
	3	Criação de bovinos de corte confinados	Acima de 1.500 cabeças	MÉDIO	0151-2/02
	4	Criação de bufalinos de corte confinados	Acima de 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/01
	5	Criação de equinos de corte confinados	Acima de 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/02
	6	Criação de asininos e muare de corte confinados	Acima de 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/03
	7	Criação de caprinos de corte confinados	Acima de 1.500 cabeças	MÉDIO	0153-9/01
	8	Suinocultura (unidade de produção de leitões)	Acima de 300 matrizes	MÉDIO	0154-7/00
	9	Suinocultura (crescimento e terminação)	Acima de 1.500 cabeças	MÉDIO	0154-7/01
	10	Suinocultura (ciclo completo)	Acima de 300 matrizes	MÉDIO	0154-7/02
	11	Avicultura de corte e reprodução	Acima de 150.000 cabeças	MÉDIO	0155-5/01
	12	Produção de pintos de um dia (Incubatório)	Capacidade Mensal de Incubação Acima de 1.500.000 pintinhos	MÉDIO	0155-5/02
	13	Produção de ovos (Postura)	Acima de 150.000 cabeças	MÉDIO	0155-5/05
	14	Unidade de Inspeção e Classificação de ovos	Acima 1.000 dúzias/dia	BAIXO	0155-5/06
	15	Piscicultura Convencional em tanques escavados	Acima de 5,0ha de Lâmina d'água	MÉDIO	0322-1/01
	16	Carcinicultura	Acima de 5,0ha de Lâmina d'água	MÉDIO	0322-1/02

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	17	Criação de ostras e mexilhões em água doce	Acima de 5,0ha de Lâmina d'água	MÉDIO	0322-1/03
	18	Criação de peixes ornamentais em água doce	Acima de 500 m ² de Área útil	MÉDIO	0322-1/04
	19	Ranicultura	Acima de 500 m ² de Área útil	MÉDIO	0322-1/05
	20	Criação de jacaré	Todo	ALTO	0322-1/06
	21	Piscicultura Tanques-rede	Acima de 10.000 m ³ de Volume Útil	MÉDIO	0322-1/99
INDÚSTRIA EXTRATIVA	22	Extração de petróleo e gás natural	Todo	ALTO	0600-0/01
	23	Extração de minério de ferro	Todo	ALTO	0710-3/01
	24	Extração de minério de alumínio	Todo	ALTO	0721-9/01
	25	Extração de minério de estanho	Todo	ALTO	0722-7/01
	26	Extração de minério de manganês	Todo	ALTO	0723-5/01
	27	Extração de minério de metais preciosos	Todo	ALTO	0724-3/01
	28	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Todo	ALTO	0724-3/02
	29	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Todo	ALTO	0729-4/04
	30	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Todo	ALTO	0729-4/05
	31	Extração de granito e beneficiamento associado	Todo	ALTO	0810-0/02
	32	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Todo	ALTO	0810-0/04
	33	Extração de gesso e caulim	Todo	ALTO	0810-0/05
	34	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Todo	ALTO	0810-0/06
35	Extração de argila e beneficiamento associado	Todo	ALTO	0810-0/07	

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDÚSTRIA EXTRATIVA	36	Extração de saibro e beneficiamento associado	Todo	ALTO	0810-0/08
	37	Extração de basalto e beneficiamento associado	Todo	ALTO	0810-0/09
	38	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Todo	ALTO	0810-0/10
	39	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Todo	ALTO	0810-0/99
	40	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Todo	ALTO	0891-6/00
	41	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Todo	ALTO	0893-2/00
	42	Extração de quartzo	Todo	ALTO	0899-1/02
	43	Extração e envase de água mineral	Todo	BAIXO	0899-1/04
	44	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	Todo	ALTO	0899-1/99
	45	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Todo	ALTO	0910-6/00
	46	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Todo	ALTO	0990-4/01
	47	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Todo	ALTO	0990-4/02
	48	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Todo	ALTO	0990-4/03
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	49	Abatedouro de Grande Porte (bovinos e bubalinos)	Acima de 50 cabeças/dia	ALTO	1011-2/01
	50	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Acima de 100 cabeças/dia	ALTO	1011-2/03
	51	Abate e Produtos da Carne de Jacarés (e/ou animais silvestres)	Todo	MÉDIO	1011-2/05
	52	Abate de aves	Acima de 5.000 unid/dia	ALTO	1012-1/01
	53	Frigorífico - abate de suínos	Acima de 100 cab/dia	ALTO	1012-1/03
	54	Fabricação de produtos de carne	Acima de 5.000 kg/dia	MÉDIO	1013-9/01
	55	Preparação de subprodutos do abate	Acima de 5.000 kg/dia	MÉDIO	1013-9/02

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	56	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Acima de 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/02
	57	Unidade de processamento de peixes	Acima de 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/01
	58	Fabricação de conservas de frutas	Acima de 500 kg/dia	MÉDIO	1031-7/00
	59	Processamento de vegetais e conservas	Acima de 500 kg/dia	MÉDIO	1032-5/99
	60	Fabricação de óleos vegetais em bruto	Acima de 5.000 kg/dia	MÉDIO	1041-4/00
	61	Laticínios - Pasteurização e	Acima de 5.000 litros/dia	MÉDIO	1052-0/01
	62	Fabricação de doce de leite e outros produtos do laticínio	Acima de 5.000 Litros/dia	MÉDIO	1052-0/02
	63	Fabricação de Laticínios	Acima de 1.000 Litros/dia	ALTO	1052-0/00
	64	Beneficiamento de Arroz com parboilização	Todo	MÉDIO	1061-9/01
	65	Fabricação de produtos de panificação industrial	Acima de 500 kg/dia	MÉDIO	1091-1/01
	66	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Acima de 500 kg/dia	MÉDIO	1091-1/02
	67	Fabricação de biscoitos e bolachas	Acima de 500 kg/dia	MÉDIO	1092-9/00
	68	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Acima de 500 kg/dia	MÉDIO	1093-7/01
	69	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Acima de 500 kg/dia	MÉDIO	1093-7/02
	70	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Acima de 5.000 kg/dia	MÉDIO	1095-3/00
	71	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente e bebidas.	Todo	MÉDIO	1111-9/02
	72	Fabricação de vinhos, vinagres	Todo	MÉDIO	1112-7/00
	73	Fabricação de cervejas e chopes	Acima de 500 m ²	ALTO	1113-5/02
	74	Fabricação de refrigerantes	Todo	ALTO	1122-4/01
	75	Fabricação de bebidas isotônicas	Todo	ALTO	1122-4/04

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	76	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Todo	ALTO	1122-4/99
	77	Deslintamento de Carçoço de Algodão	Todo	MÉDIO	1311-1/01
	78	Esmagadora de Carçoço de Algodão ou Grãos	Todo	MÉDIO	1311-1/02
	79	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Acima 1.000 m ²	MÉDIO	1312-0/00
	80	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Acima 1.000 m ²	MÉDIO	1313-8/00
	81	Curtume	Todo	ALTO	1510-6/00
	82	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	Acima de 5.000 m ³ de madeira por ano	MÉDIO	1610-2/03
	83	Construção de embarcações de grande porte	Acima de 500 m ²	MÉDIO	3011-3/01
	84	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Acima de 500 m ²	MÉDIO	3011-3/02
	85	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Todo	MÉDIO	1621-8/00
	86	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Acima de 500 m ³ /ano	MÉDIO	1622-6/01
	87	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Acima de 500 m ³ /ano	MÉDIO	1622-6/02
	88	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Acima de 500 m ³ /ano	MÉDIO	1622-6/99
	89	Fabricação de Celulose	Todo	ALTO	1710-9/00
	90	Fabricação de álcool	Todo	ALTO	1931-4/00
	91	Fabricação de Biocombustíveis	Todo	ALTO	1932-2/00
	92	Fabricação de Gases	Todo	MÉDIO	2014-2/00
	93	Fabricação de Tintas	Todo	MÉDIO	2071-1/00
	94	Fabricação de artefatos de borracha	Todo	MÉDIO	2219-6/00

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	95	Fabricação de vidros em geral	Todo	MÉDIO	2311-7/00
	96	Fabricação de cimento	Todo	ALTO	2320-6/00
	97	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Todo	ALTO	2342-7/02
	98	Fabricação de estruturas metálicas	Acima de 500 m ²	MÉDIO	2511-0/00
	99	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Acima de 500 m ²	MÉDIO	2513-6/00
	100	Fabricação de artigos de cutelaria	Todo	MÉDIO	2541-1/00
	101	Fabricação de artigos de serralheria	Acima de 500 m ²	MÉDIO	2542-0/00
	102	Fabricação de móveis e artefatos de metais, exceto fundição	Todo	MÉDIO	2542-0/00
	103	Fabricação de ferramentas	Acima de 250 m ²	BAIXO	2543-8/00
	104	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Acima de 500 m ²	MÉDIO	2599-3/01
	105	Serviço de corte e dobra de metais	Acima de 500 m ²	MÉDIO	2599-3/02
	106	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Acima de 500 m ²	MÉDIO	2599-3/99
	107	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Todo	MÉDIO	2733-3/00
	108	Fabricação de equipamentos elétricos e eletrônicos	Todo	BAIXO	2790-2/01
	109	Fabricação de móveis e artefatos de metais, exceto fundição	Todo	MÉDIO	3102-1/00
110	Fabricação de espumas e colchoes	Todo	MÉDIO	3104-7/00	
111	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Acima de 500 m ²	MÉDIO	3299-0/02	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.	112	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica e Usina por meio de fonte solar para sistemas heli térmicos e fotovoltaicos	Acima 30 MW	MÉDIO	3511-5/02
	113	Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora –	Acima de 138 kV	ALTO	3511-5/03
	114	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	Todo	MÉDIO	3511-5/04
	115	Pequena Central Hidrelétrica – PCH	Todo	ALTO	3511-5/05
	116	Unidade de Co-Geração de Energia Elétrica	Todo	MÉDIO	3511-5/06
	117	Usina Hidrelétrica	Todo	MÉDIO	3511-5/07
	118	Usina Termoelétrica, inclusive Móvel	Todo	ALTO	3511-5/08
	119	Linha de Transmissão	Acima de 230 Kv	ALTO	3512-3/00
	120	Linhas de Distribuição	Acima 138 kv	ALTO	3512-3/00
	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	121	Captação, tratamento e distribuição de água	Todo	ALTO
122		Barramento para Captação de água	Todo	MÉDIO	3600-6/03
123		Gestão de redes de esgoto	Todo	MÉDIO	3701-1/00
124		Estação de transferência (transbordo) de resíduos sólidos urbanos.	Todo	MÉDIO	3811-4/05
125		Centrais e Postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos pós-consumo.	Todo	ALTO	3812-2/01
127		Armazenamento temporário e/ou reciclagem de óleo vegetal usado	Todo	ALTO	3821-1/00
128		Central de triagem	Todo	MÉDIO	3821-1/01
129		Reciclagem de resíduos sólidos urbanos.	Todo	ALTO	3821-1/02
130		Compostagem de resíduos industriais e sólidos urbanos	Todo	MÉDIO	3821-1/03
131		Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial.	Todo	MÉDIO	3821-1/04
132		Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos.	Todo	ALTO	3821-1/05
133		Tratamento e disposição final de resíduos oriundos de fossas	Todo	ALTO	3821-1/06

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	134	Aterros de resíduos da construção e demolição (RCD)	Todo	ALTO	3821-1/07
	135	Área de Transbordo e Triagem (ATT) e/ou Reciclagem de resíduos da construção e demolição (RCD).	Todo	MÉDIO	3821-1/08
	136	Incineração de resíduos.	Todo	ALTO	3821-1/09
	137	Pirólise de resíduos.	Todo	ALTO	3821-1/10
	138	Coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer.	Todo	ALTO	3821-1/11
	139	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer	Todo	ALTO	3822-0/12
	140	Rerrefino de óleos lubrificantes usados.	Todo	ALTO	3822-0/13
	141	Armazenamento temporário de resíduos perigosos - classe I	Todo	ALTO	3822-0/01
	142	Centrais de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos pós-consumo.	Todo	MÉDIO	3822-0/02
	143	Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial.	Todo	ALTO	3822-0/03
	144	Reciclagem de embalagens de agrotóxicos.	Todo	ALTO	3822-0/04
	145	Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores.	Todo	ALTO	3822-0/05
	146	Reciclagem/Descontaminação de lâmpadas.	Todo	ALTO	3822-0/06
	147	Reciclagem ou regeneração de produtos químicos.	Todo	ALTO	3822-0/07
	148	Reciclagem de resíduos eletroeletrônicos	Todo	ALTO	3822-0/08
	149	Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exceto produtos químicos.	Todo	MÉDIO	3822-0/09
	150	Autoclavagem de resíduos de serviços de saúde.	Todo	ALTO	3822-0/10
	151	Incineração de resíduos de serviços de saúde.	Todo	ALTO	3822-0/11
	152	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.	Todo	ALTO	3822-0/12

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INFRAESTRUTURA	152	Conjuntos residenciais horizontais	Todo	MÉDIO	4120-4/03
	153	Conjuntos residenciais verticais	Todo	ALTO	4120-4/04
	154	Shoppings centers	Todo	MÉDIO	4120-4/05
	155	Campus universitário	Todo	MÉDIO	4120-4/06
	156	Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)	Todo	ALTO	4120-4/07
	157	Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)	Todo	ALTO	4211-1/02
	158	Restauração de Rodovias, vias férreas e aeroportos	Todo	ALTO	4211-1/05
	159	Autódromos	Todo	ALTO	4211-1/07
	160	Aeroportos	Todo	MÉDIO	4211-1/08
	161	Aeródromos	Todo	ALTO	4211-1/09
	162	Obras de arte especiais, acima de 60 m de extensão	Todo	ALTO	4212-0/02
	163	Obras de urbanização e paisagismo	Todo	MÉDIO	4213-8/02
	164	Construção de redes de esgoto com emissários, coletores tronco, elevatórias, inclusive interceptores	Todo	MÉDIO	4222-7/01
	165	Sistemas de irrigação	Acima de 200 ha	ALTO	4222-7/02
	166	Drenagem de águas pluviais	Todo	ALTO	4222-7/04
	167	Construção de redes de Transportes por dutos	Todo	ALTO	4222-7/05
	168	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Todo	ALTO	4291-0/00
	169	Canalização de cursos d'água	Todo	ALTO	4291-0/03
	170	Retificação de cursos d'água	Todo	ALTO	4291-0/04
	171	Hidroviárias, abertura de canais para navegação	Todo	ALTO	4291-0/05

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INFRAESTRUTURA	172	Transposição de bacias hidrograficas	Todo	ALTO	4291-0/06
	173	Canalização de córregos	Todo	ALTO	4291-0/07
	174	Obras de dragagem e derrocamento	Todo	ALTO	4291-0/08
	175	Montagem de estruturas metálicas	Acima de 500 m ²	MÉDIO	4292-8/01
	176	Parcelamento de Solo	Todo	ALTO	4299-5/01
	177	Muros de contenção em APP	Todo	MÉDIO	4299-5/04
	178	Obras de Drenagem de solos	Todo	ALTO	4319-3/00
SERVIÇOS	179	Comércio Atacadista de Combustível - Exceto Transportador Retalhista (TRR) e Lubrificantes	Todo	ALTO	4681-8/01
	180	Comércio Atacadista de Combustíveis Realizado por Transportador Retalhista (TRR)	Todo	ALTO	4681-8/02
	181	Comércio Atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Todo	MÉDIO	4682-6/00
	182	Comércio a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes Para Veículos Automotores	Todo	ALTO	4731-8/00
	183	Armazéns de Produtos Perigosos	Todo	ALTO	5211-7/03
	184	Atividades de Atendimento Hospitalar	Todo	ALTO	8610-1/01
	185	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Todo	ALTO	9321-2/00
FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS	186	Cemitérios	Todo	ALTO	9603-3/01
	187	Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais	Todo	ALTO	9603-3/02

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado